

## PORTARIA Nº 336, DE 22 SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com os objetivos a seguir relacionados:

I - definir metodologia de referência a ser adotada nacionalmente, e os poluentes a serem considerados para elaboração de inventário de fontes móveis, nos termos do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR;

II - criar as bases técnicas, instrumentais e normativas que permitam a sua atualização contínua e sistemática; e

III - elaborar o 1º Inventário Nacional de Emissões para os Veículos Pesados, Leves e Motociclos, com detalhamento para as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Fortaleza, Belém e no Distrito Federal.

Art. 2º O GT será composto pelos órgãos e entidades, a seguir relacionados:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

IV - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;

V - Instituto de Energia e Meio Ambiente-IEMA;

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP;

VII - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CE-TESEB;

VIII - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores-ANFAVEA.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos ministros, presidentes e diretores dos órgãos e instituições representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º O GT será coordenado por representante da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Eventuais despesas com estada e deslocamento correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT.

Art. 6º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O GT deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 81, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto Lei Nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio Nº .02057.000066/2009-16; RESOLVE:

Art.1º Alterar o art.2º, itens I a XVIII e seu parágrafo único, da Portaria Nº 88 de 08 de agosto de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Parque Nacional do Iguaçu - ICMBio, sendo um titular e outro suplente;

II - Coordenação Regional do ICMBio - CR9, sendo um titular e outro suplente;

III - Marinha do Brasil- Capitania Fluvial do Rio Paraná, sendo um titular e outro suplente;

IV - Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná, sendo um titular e outro suplente;

V - Departamento de Polícia Federal - DPF, sendo um titular e outro suplente;

VI - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTF-PR/Medianeira, sendo um titular e outro suplente;

VI I - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/Foz do Iguaçu, sendo um titular e outro suplente;

VIII - Polícia Militar do Paraná - Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde, sendo um titular e outro suplente;

IX - Polícia Militar - Comando do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e outro suplente;

X - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, sendo um titular e outro suplente;

XI - Secretaria de Estado do Turismo - SETU, sendo um titular e outro suplente;

XII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e outro suplente;

XIII - Ministério Público do Estado do Paraná, sendo um titular e outro suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Sta Terezinha de Itaipu, sendo titular e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, sendo titular e Prefeitura Municipal de Matelândia, suplente;

XVI - Prefeitura Municipal de Céu Azul, sendo titular e Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, suplente;

XVII - Prefeitura Municipal de Capanema, sendo titular e Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, suplente;

XVIII - Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, sendo titular e Prefeitura Municipal de Lindoeste, suplente;

IXX - Parque Nacional do Iguaçu - Argentina, sendo um titular e outro suplente;

X X - Itaipu Binacional, sendo um titular e outro suplente;

XXI - ONG ADERE, sendo um titular e outro suplente;

XXII - ONG Selva Paranaense, sendo um titular e outro suplente;

XXIII - ONG Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, sendo um titular e outro suplente;

XXIV - Associação de Turismo Doce Iguaçu, sendo um titular e outro suplente;

XXV - Comunidade São Miguel do Iguaçu, Medianeira e Serranópolis do Iguaçu, sendo um titular e outro suplente;

XXVI - Comunidade Matelândia, Céu Azul e Vera Cruz do Oeste, sendo um titular e outro suplente;

XXVII - Comunidade Santa Lúcia, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste, sendo um titular e outro suplente;

XXVIII - Comunidade Capanema e Capitão Leônidas Marques, sendo um titular e outro suplente;

XXIX - Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu - COMTUR, sendo titular e Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná - ABAV, suplente;

XXX - Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR, sendo titular e Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu - SINGTUR, suplente;

XXXI - Sindicato do Trabalhador Rural de São Miguel do Iguaçu, sendo titular e Sindicato do Trabalhador Rural de Vera Cruz do Oeste, suplente;

XXXII - Sindicato Rural de São Miguel do Iguaçu, sendo titular e Sindicato rural de Medianeira, suplente;

XXXIII - Cooperativa Agroindustrial Lar, sendo titular e Cooperativa Coopavel, suplente;

XXXIV - Faculdades Anglo-Americano-Foz do Iguaçu, sendo um titular e outro suplente;

XXXV - Faculdade Dinâmica das Cataratas - UDC, sendo um titular e outro suplente;

XXXVI - Faculdade Assis Gurgacz-FAG, sendo um titular e outro suplente; e

XXXVII - Cataratas do Iguaçu S.A, sendo titular e Macuco Ecoaventura, suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional do Iguaçu - ICMBio, será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 310,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública de Nº 2008.72.00.012168-4/SC, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor da União resolvem:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Interministerial MP/MEC Nº 282, de 3 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2009, Seção 1, página 236, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

## PORTARIA Nº 6, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE - SPU/AC, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Art. 2º da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretária do Patrimônio da União; e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei no 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Nº 05540.000991/2009-83, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a realizar as obras de construção da Sede Administrativa do Parque Estadual Chandless, em área da União, no Município de Santa Rosa do Purus - AC, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo da obra.

Parágrafo Único: Obra - Construção da Sede do Parque Estadual Rio Chandless; Local - Regional Purus; Município - Santa Rosa/Acre. O presente memorial descritivo tem como objetivo principal demonstrar as características necessárias para construção da Sede do Parque Estadual do Rio Chandless (sede, casa do gerador e barcos, instalações elétricas e hidro - sanitárias e prevenção de combate a incêndio e pânico), em Santa Rosa, sob fiscalização da Secretaria Executiva de obras Públicas - SEOP, segundo as normas existentes.

Art. 2º As obras ficam condicionadas à obtenção de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis, salientando-se: obtenção de licença ambiental do órgão ambiental estadual, autorização de construção e a comprovação de regularidade fiscal tributária antes da liberação dos recursos.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente, bem como esta autorização não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º O Estado do Acre deverá manter em local de fácil visibilidade na obra placa de publicidade de acordo com os termos da Portaria/SPU Nº 122, de 13 do junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Responderá o Estado do Acre, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos relacionados à instalação portuária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILSON ARAUJO FIGUEIREDO

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que conferiu nova redação ao art.6º do Decreto-lei Nº 2.398/1987, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para fins específicos da construção de quatro (04) Poços Artesianos em terrenos com áreas de 25,00m² cada, localizados no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, com as seguintes coordenadas: a) Gleba SENÁPOLIS - Longitude de 67º12'33,70"W e Latitude de 9º00'15,70"S; b) Gleba B2 -

Longitude 67º30'00,50"W e Latitude 8º49'04,50"S; c) Longitude 67º21'36,00"W e Latitude 8º34'15,10"S; d) Longitude 67º36'00,50"W e Latitude 8º49'54,30"S, respectivamente, tendo em vista convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, para atender aos comunitários dessa localidade, conforme Instrução Normativa Nº 01/97 STN/MF, pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO DE MELO E LIMA